



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 808, de 2017)

Insira-se o seguinte inciso IV no art. 3º da Medida Provisória (MPV) nº 808, de 2017:

“Art. 3º.
.....
IV – o § 3º do art. 614.”

JUSTIFICAÇÃO

O § 3º do art. 614 inserido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, veda a ultratividade dos acordos e convenções coletivas de trabalho, o que se afigura extremamente nocivo aos trabalhadores brasileiros, que, em caso de falha da negociação ou recusa do empregador em buscar um entendimento com o sindicato da categoria profissional, ficam sem os direitos previstos nas referidas normas coletivas.

Necessário, assim, revogar-se o citado parágrafo, a fim de garantir que, enquanto não for concluído novo instrumento de autocomposição dos interesses das categorias econômicas e profissionais, continuem vigentes os termos da norma coletiva que se busca alterar.

Convicto da importância desta emenda, solicitamos o acolhimento pelos nossos ilustres Pares.

Sala da Comissão,

SF/17765.04902-57



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Senador PAULO PAIM
PT/RS

SF/17765.04902-57